



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ - FEBAJU

Nos termos do art. 32, Caput, e § 2º do Estatuto da FEBAJU, ficam os Srs. Filiados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada de forma remota, por meio da plataforma Zoom, em observância ao previsto no art. 5º, da Lei 14.010/2020, no dia 11 de novembro de 2020, às 20:00h, em primeira convocação, podendo ser iniciada com maioria absoluta dos seus membros, e 20:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme § 7º e § 8º, do art. 32 do Estatuto da FEBAJU, só podendo deliberar contudo, com no mínimo, dois terços das Filiadas presentes, consoante previsão estatutária, art. 34, VII.

#### Ordem do dia:

• Alteração do Artigo 25 para adequá-lo ao art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014.

Onde se lê:

"SECÃO V

DA DISSOLUÇÃO

(...)

Art. 25 - Em caso de dissolução da Febaju o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação".

Passará a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO V

DA DISSOLUÇÃO

(...)





Art. 25 - Em caso de dissolução, consoante art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014, o patrimônio líquido da Febaju será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Federação".

Alteração do inciso III do Art. 32.

Onde se lê:

"SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Febaju, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

(...)

III - tenham participado em pelo menos três classes de idade do Campeonato Estadual e em pelo menos três classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

## Passará a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Febaju, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

(...)

III - Em períodos pandêmicos, endêmicos, em casos fortuitos, ou de força maior, fica dispensado a observância do inciso II; '





Alteração do Art. 33 caput.

Onde se lê:

"SEÇÃO I

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para: "

Passará a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, até 31 de março de cada ano, para".

• Alteração do inciso VIII do Art. 34.

Onde se lê:

"SEÇÃO I

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

(...)

VIII - decidir sobre a extinção da Febaju e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;"



Passará a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

(...)

VIII - decidir sobre a extinção da Febaju e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, em observância ao Art. 25 deste Estatuto".

## Orientações:

Os Filiados deverão acessar o aplicativo ZOOM, disponível em sistema Android e iOS, gratuitamente, e inserir o código de acesso (ID da reunião): 959 9431 6758, (Senha de acesso): febaju

O acesso à reunião também poderá ser realizado através do seu computador, celular, tablet, etc., pelo site: https://zoom.us/join, informando o código de acesso acima, ou através do link:.

https://zoom.us/i/95994316758?pwd=VDdFVEFpRXV4VW96SC9UaksydEtjdz09

Os Filiados deverão identificar-se, informando inclusive CNPJ.

Salvador, 31 de outubro de 2020.

marcelo Urnelas da Cruz França Moreira

lainla Marina

Presidente